



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.610

DE 16 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA 24 12 3610
NO PERÍODO DE 16/5/18 a 23/5/18
em 16 de maio de 18

Manoel Castro de Avelar
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e a conceder subvenção social à Associação Passo a Passo – Centro de Equoterapia de Goianésia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a conceder subvenção social mediante a transferência voluntária de recursos financeiros na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Associação *Passo a Passo – Centro de Equoterapia de Goianésia*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.130.493/0001-91, com sede na Rua José Carrilho, S/N, Bairro Muniz Falcão - Parque de Exposição Agropecuária - nesta cidade, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, educacional e assistencial, que tem por finalidade o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais que necessitam de assistência psicopedagógica e de reabilitação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que possa estar relacionada à equoterapia.

Parágrafo único – O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir da data de celebração do convênio, o qual contará com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando cobrir os gastos com salários dos profissionais envolvidos no programa, encargos e provisões de outras despesas, mediante atendimento, em caráter gratuito, de pessoas portadoras de deficiência, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de proporcionar-lhes a possibilidade de melhor adaptação frente a problemas físicos e/ou psicológicos, através da prática equestre.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do vigente Orçamento e dos vindouros.

Art. 3º A entidade conveniente deverá prestar contas ao ente concedente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva parcela do recurso financeiro liberado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito (16/05/2018).

64º de Goianésia e 130º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito